

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.300, DE 22 DE ABRIL DE 1997

Autoriza o Poder Executivo conceder incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

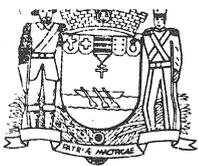
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo no âmbito do Município de Lorena conceder incentivo fiscal para a realização de Projetos Culturais à ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

Parágrafo 1º - O Incentivo Fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de projeto cultural no município seja através de doação, patrocínio, permuta ou investimento de certificado nominativo e intransferível expedido pelo Poder Público correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo, somente para projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º - Os portadores dos certificados poderão usá-los para o pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana da seguinte forma:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Imposto devido para o contribuinte pessoa física ou jurídica que estiver rigorosamente em dia com seus tributos municipais;

II - até o limite de 25% (vinte e cinco por cen-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.300/97)

to) do imposto devido para pessoa física ou jurídica inadimplente;

III - é vedada a utilização dos certificados para pagamentos de tributos cujo débito esteja inscrito na Dívida Ativa do Município.

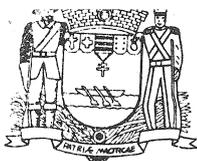
Parágrafo 3º - O Poder Executivo deverá fixar o limite de incentivo a se concedido ao projeto caso a caso nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, são consideradas áreas culturais:

- I - Teatro;
- II - Dança;
- III - Música;
- IV - Cinema;
- V - Vídeo;
- VI - Fotografia;
- VII - Literatura;
- VIII - Artes Plásticas;
- IX - Circo;
- X - Folclore;
- XI - Artesanato.

Artigo 3º - Para obtenção do Incentivo Fiscal previsto no art. 1º deverá o empreendedor antes do início das apresentações públicas apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, cópia do projeto explicitando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de instrução para fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Artigo 4º - Somente poderá ser objeto de incentivo o projeto cultural que visa exibição, utilização e circulação pública sendo vedados os projetos circunscri -



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.300/97)

(circunscri-) tos e circuitos privados de coleções particulares.

Parágrafo Único - Os projetos culturais de iniciativa da Prefeitura e suas Secretarias também poderão ser objeto de concessão do incentivo previsto nesta Lei.

Artigo 5º - Aprovado o projeto pela Secretaria Municipal de Cultura o mesmo será encaminhado ao Executivo para no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis providenciar a emissão dos certificados previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

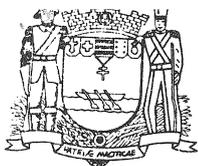
Parágrafo Único - Os certificados terão validade de dois anos contados a partir da data de sua emissão e serão convertidos em UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) vigente à época da concessão do incentivo.

Artigo 6º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor do incentivo concedido o empreendedor que não comprovar a correta aplicação do incentivo ou for constatado por dolo, o desvio do objetivo do projeto ou dos recursos.

Parágrafo Único - Fica impedido de apresentar novo projeto cultural com a finalidade de concessão de incentivo previsto nesta Lei o empreendedor cujas sanções previstas no artigo 6º desta Lei foram, aplicadas.

Artigo 7º - Os projetos beneficiados por esta Lei, serão apresentados prioritariamente no Município de Lorena sendo obrigatório constar em todos os meios de divulgação do projeto e apoio institucional do município.

Artigo 8º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei no



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.300/97)

prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua vigência.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de abril de 1997.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação